

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

DATA: 30 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ratifica-se a participação do Município de Feliz Natal - MT no Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n. 23.019.551/0001-00, conforme os termos da Segunda Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Público, assinado em 26 de novembro de 2024 e publicado na Edição nº 3505 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 23.019.551/0001-00, com sede na Av. Blumenau, nº 500, Bairro Jardim Amazônia, na Cidade de Sorriso - MT.

§ 1º O Contrato de Rateio que se refere o *caput* deste artigo será firmado no início de cada exercício, e conterà:

I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de serviços médicos e casa de Apoio, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

III - O valor destinado pela administração municipal para a aquisição de medicamentos, materiais médicos e odontológicos através do Consórcio, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

§ 2º O valor de Rateio que corresponde as Despesas Administrativas será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), iniciando-se em janeiro/2025, podendo ser alteradas de acordo com o deliberado em assembleias gerais do consórcio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei neste exercício correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

20103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

06.002.10.122.0002.20103.3171700000

06.002.10.122.0002.20103.4471700000

06.002.10.122.0002.20103.3371700000

Serviços Médicos, Cirurgias e Exames Especializados

20106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO

- SERVIÇOS MÉDICOS

06.002.10.302.0017.20106.3371700000

Exames Laboratoriais

20108 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO

- EXAMES LABORATORIAIS

06.002.10.302.0017.20108.3371700000

Serviços Médicos, Exames e Procedimentos de
Prevenção ao Câncer de Colo do Útero, Câncer de Mama
e Câncer de Pele

20106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO

- SERVIÇOS MÉDICOS

06.002.10.302.0017.20106.3371700000

Serviços de Transporte Sanitário

20106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO

- SERVIÇOS MÉDICOS

06.002.10.302.0017.20106.3371700000

Serviços de Casa de Apoio

20113 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO

- CASA DE APOIO

06.002.10.302.0017.20113.3371700000

PAICI

20107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO
- PAICI

06.002.10.302.0017.20107.3371700000

Aquisição de Insumos Farmacêuticos - Farmácia

20105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO
- INSUMOS FARMACÊUTICOS

06.002.10.301.0018.20105.3371700000

Aquisição de Leites e Fórmulas

20104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO
- LEITES E FÓRMULAS

06.002.10.306.0018.20104.3371700000

Aquisição de Materiais Permanentes

20079 MANUT. AÇÕES CONSORCIO DE SAUDE - ATENÇÃO
BASICA

06.002.10.302.0017.20114.4471700000

Programa Fila Zero na Cirurgia

20110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO
- CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZERO

06.002.10.302.0017.20110.3371700000

SAE e MH/TB

20112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO
- ESPECIALIDADES MÉDICAS

06.002.10.305.0019.20112.3371700000

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ
NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DE JANEIRO DE
2025.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 001/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O projeto que ora se apresenta para vossas análises e considerações, visa dar efetividade às soluções para as demandas da saúde, atendidas através do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

O Município de Feliz Natal - MT é órgão participante do **Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**, criado em 09/06/2015, inscrito no CNPJ sob o n° 23.019.551/0001-00, tendo o Estado do Mato Grosso como signatário no protocolo de intenções, juntamente com os 16 (dezesseis) municípios do Vale do Teles Pires, o qual está desempenhando diversas funções para a assistência aos municípios consorciados.

O Consórcio Público de Saúde realiza, na área de atuação de sua competência, processos de Credenciamento (fundado em Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, consoante arts. 74, 78 e 79 da Lei 14.133/2021), das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, para atendimento da demanda dos 16 (dezesseis) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde.

Em outra frente, o Consórcio vem realizando licitações de forma agrupada, para aquisição de medicamentos, materiais médicos e odontológicos, tornando-se importante ferramenta de Assistência Farmacêutica.

Desta forma, se faz necessário a celebração do competente contrato de Rateio com o Consórcio, para que o município faça frente à sua conta de participação nas despesas administrativas, bem como possa enviar os recursos necessários à aquisição de serviços (consultas, exames e procedimentos

cirúrgicos), bem como para a aquisição dos medicamentos via consórcio.

Vale ressaltar que o Contrato de Rateio é a única forma de transferência de Recursos pelo Município ao Consórcio, conforme disciplina o Art. 8º, da Lei 11.107/2005, motivo pelo qual o município deverá formalizar no início de cada exercício financeiro o Contrato de Rateio, com prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, conforme disposto no §1º, do Art. 8º da supracitada Lei.

As despesas ficarão vinculadas ao orçamento anual da saúde, nas dotações especificadas, conforme LOA aprovada por esta casa em cada exercício.

O presente projeto determina também que o Poder Executivo formalize o Contrato de Rateio no início de cada exercício, para que a população não fique desassistida (nos inícios de ano), haja vista que não se poderá disponibilizar quaisquer serviços médicos ou adquirir medicamentos para a farmácia básica através do Consórcio, enquanto não celebrado o Contrato de Rateio, vez que somente através deste o município poderá aportar recursos no Consórcio.

Desta forma, o presente projeto de Lei encaminhado para análise deste colegiado, é de vital importância para que surta os efeitos legais e garanta à população a continuidade dos serviços ofertados e também garanta a contínua de disponibilidade dos medicamentos e materiais médicos.

Portanto, contamos com o apoio indispensável desta Colenda Câmara, através dos Nobres Vereadores, para o consentimento, aprovação e conversão em Lei, do Projeto ora proposto.

Cordialmente,

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL